



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 474/2020**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Construção do Aterro Sanitário de Luís Eduardo Magalhães/BA.

I – DAS PRELIMINARES

Pedido de Impugnação apresentada, por meio do seu representante legal, pela licitante **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A – CNPJ: 26.921.551/0001-81**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do edital de licitação da Concorrência nº 003/2020, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

TEMPESTIVIDADE: Temos que a presente impugnação é tempestiva, posto que foi enviada quinta-feira, 21 de Julho de 2020, para o e-mail indicado no Edital.

II – DAS RAZÕES

Alega a empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A – CNPJ: 26.921.551/0001-81**, que o Edital impõe sérias restrições aos interessados, constantes do item 5.2, onde prevê que não poderão participar da licitação interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, e ainda os itens 7.3.1 e 7.3.2 que se referem a qualificação técnica, que requer a apresentação de respectivamente: Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante demonstrada através da apresentação de certidão atualizada expedida pelo CREA ou apresentação do Visto de participação em licitação na forma estabelecida na Resolução 265 do CONFEA e que demonstre ramo de atividade compatível com o objeto; Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Responsável Técnico da Licitante demonstrada através da apresentação de certidão atualizada expedida pelo CREA ou apresentação do Visto de participação em licitação na forma estabelecida na Resolução 265 do CONFEA e que demonstre atribuição compatível com o objeto.

III – DO REQUERIMENTO DA EMPRESA

A empresa impugnante solicita:

- a) Admitir participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Admitir que empresas sediadas em outros estados, sejam admitidas e/ou aceitas certidões de registro de quitação expedidas pelo CREA onde se encontra a sede da empresa;
- c) Requer finalmente que a presente seja recebida por e-mail conforme prevista a condição para recurso esculpida no item 11.4 do edital, que admite seja encaminhado via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

IV – CONCLUSÃO

Atendendo aos Princípios que regem a Administração Pública, sobretudo a transparência da gestão na condução dos certames licitatórios, passaremos a apreciar a impugnação apresentada.

a) Da vedação a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial

Acerca da solicitação da empresa impugnante em admitir participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, suas razões apresentadas foram apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Procuradoria Geral do Município, decidindo por dar provimento, retirando do Edital a vedação a participação de empresas em recuperação judicial.

b) Das Certidões de Quitação de Pessoa Física e Pessoa Jurídica constantes dos itens 7.3.1 e 7.3.2

Informamos que a exigência editalícia refere-se a apresentação da Certidão do Conselho competente, neste caso, o CREA, expedido por qualquer estado, não havendo qualquer restrição a empresas sediadas fora do estado da Bahia.

V – DECISÃO

Assim, em atendimento aos Princípios Gerais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação, entendemos como pertinentes e legítimas as exigências editalícias, recebo a presente impugnação por ser própria e tempestiva.

Via de consequência, opina pelo conhecimento da Impugnação, que nos fora apresentada para análise, dando provimento parcial.

Esta é a decisão.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 29 de julho de 2020.


JIMMY VANCE BEZERRA CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação


JADER SANTOS LOPES
Gerente de Assistência a Habitação e
Moradia